

PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
*Um novo tempo*

*Marcos Alencar*  
Prefeitura Mun. de Paracuru  
Publicado em  
11.09.2013

**LEI Nº 1.443, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.397, DE 05 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E ENTIDADES PARTICULARES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Municipal de Paracuru, Francisco Sidney Andrade Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.397, de 05 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

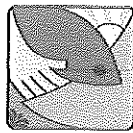
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidades sem fins lucrativos, bem como a firmar Convênio de Cooperação Técnica com órgãos públicos, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro - As entidades de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade econômica, que prestam serviços de assistência social, médica ou educacional, beneficiados com Subvenção Social pelo Poder Executivo, são as seguintes:

- I – Associação Beneficente Infantil de Paracuru;
- II – Associação Dança, Arte e Ação;
- III – Instituto de Integração e Capacitação da Família;
- IV – Associação do Surf de Paracuru;
- V – Grupo de Costureiras e Artesãs de Paracuru – GCAP;
- VI – ONG Força Flor Desenvolvimento Humano e Defesa Cultural;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará  
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

*Ja* *Jo*



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
*Um novo tempo*

## VII – Liga Desportiva de Paracuru.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades da administração pública e particulares, autorizados a firmar Convênio de Cooperação Técnica, objetivando a cessão de servidores do Município para desempenharem variadas funções, bem como, execução de serviços de interesse recíproco, são os seguintes:

- I – Câmara Municipal de Paracuru;
- II – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;
- IV – Secretaria de Justiça do Estado do Ceará;
- V – Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Ceará;
- VI – Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Ceará;
- VII – Ministério Público do Estado do Ceará;
- VIII – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- IX – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- X – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- XI – Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE.
- XII – Associação dos Agentes de Saúde de Paracuru;
- XIII – Associação dos Agentes Sociais de Paracuru;
- XIV – Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
- XV – Faculdade FATENE.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º e altera os incisos IV e VII, e acrescenta os incisos VIII e IX, da Lei nº 1.397, de 05 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Convênios e Subvenções Sociais celebrados na forma do Anexo Único desta Lei, que contiverem indicação de transferências de recursos financeiros ou de realização de despesas na modalidade de aplicação “direta”, serão, obrigatoriamente, acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, a ser apresentado ao Poder Executivo, para subsequente ciência do Poder Legislativo, **limitados** os gastos aos seguintes valores:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará  
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
*Um novo tempo*

IV – Associação Dança, Arte e Ação – R\$ 100.000,00;  
(...)

VII – Associação de Surf de Paracuru – R\$ 66.500,00;

VIII – ONG Força Flor Desenvolvimento Humano e Cultural – R\$ 46.493,20;

IX – Grupo de Costureiras e Artesãs de Paracuru – GCAP – R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se dos valores definidos no caput as despesas realizadas com pessoal e encargos sociais do pessoal cedido, pagamento de aluguel e fornecimento de material de consumo.

Parágrafo Segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, em até 25%, os valores definidos nos incisos deste artigo, mediante a apresentação e aprovação de Planos de Trabalho relacionados a projetos que atendam o interesse público nas áreas de segurança, assistência, cultura e esporte.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.397, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias alocadas no Orçamento do Poder Executivo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, aos 06 de setembro de 2013.

  
**FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES**  
Prefeito Municipal